



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

RESOLUÇÃO CONTER Nº 15, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

Estabelece o valor das anuidades, taxas e multas para o exercício de 2024, de pessoas físicas e jurídicas no âmbito do sistema CONTER/CRTS, e dá outras providências.

O **CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas por meio da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, Decreto nº 9.531, de 17 de outubro de 2018 e pelo seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO que para cumprir com as suas finalidades de relevante interesse público e proteção à sociedade na fiscalização do exercício profissional, os Conselhos Nacional e Regionais de Técnicos em Radiologia devem dispor de recursos que permitam manter sua autonomia administrativa e financeira

CONSIDERANDO que o Decreto nº 92.790/1986 em seus artigos 19 e 24 definem a receita do CONTER e dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia, respectivamente

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, autorizou os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a fixar os valores das anuidades, taxas e multas, bem como cobrar e executar as contribuições anuais, devidas por pessoas físicas e jurídicas

CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, que dispõe sobre a cobrança judicial da dívida ativa;

CONSIDERANDO o fato gerador das anuidades nos moldes do artigo 5º da Lei 12.514/2011, é a existência de inscrição no Conselho, sendo considerado tributo. Desse modo, nos moldes do que por tempo limitado ao longo do exercício;

CONSIDERANDO O artigo 6º § 2º da Lei 12514/2011, compete aos Conselhos estabelecer o valor exato da anuidade, o desconto para profissionais recém-inscritos, os critérios de isenção para profissionais, as regras de recuperação de créditos, as regras de parcelamento, garantido o mínimo de 5 (cinco) vezes, e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista;

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 19 e 23 do Decreto Regulamentador nº 92790/86, anuidade, taxas, multas e serviços gerados para as para pessoas físicas e jurídicas inscritas no Sistema CONTER/CRTS, são tributos da espécie "contribuições de interesse das categorias profissionais (precedente MS 21797, Rel. Min. Carlos Veloso, Tribunal Pleno, DJ 18.05.2001 - ADI 497-DF, Re. Min. Edson Fachin) nos moldes da Lei 12.514/2011 e artigo 3º do CTN; (art. 139, do CTN, alterado pelo art. 3º, do CTN, motivo, define a natureza tributária);

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, no seu art. 1º: "O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros;

CONSIDERANDO o deliberado na Pauta Única da II Reunião Plenária Ordinária, ocorrida em 31 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar a anuidade para PESSOA FÍSICA (TECNÓLOGO e TÉCNICO EM RADIOLOGIA, TÉCNICO EM RADIOLOGIA INDUSTRIAL, OPERADOR DE RADIOGRAFIA INDUSTRIAL E AUXILIAR EM RADIOLOGIA).

§ 1º. As anuidades das pessoas físicas e jurídicas previstas nesta Resolução terão vencimento em 10 de março de 2024, podendo ser pagas da seguinte forma:

a) com 5% (cinco por cento) de desconto para pagamento até 10 de janeiro de 2024 exclusivamente na modalidade de pagamento via PIX;

b) após 10/01/2024, poderá a pessoa física ou jurídica quitar a anuidade sem desconto e sem juros até 10 de março de 2024;

c) após 10 de março de 2024, o devedor tornar-se-á em mora, incidindo multa de 2% mais juros legais.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

d) em caso de parcelamento, não haverá incidência de desconto e as parcelas serão em 5 (cinco) mensais iguais e sucessivas, vencendo a primeira 10 de janeiro de 2024 e a última em 10 de maio de 2024.

§ 2º São isentos do pagamento de anuidade os profissionais:

I - portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil aplicável para o exercício de sua vigência.

§ 3º. A isenção disposta no §2º será regulamentada pelo CONTER em instrumento normativo próprio.

Art. 2º - O valor da anuidade de Pessoa Física (TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA), para o ano de 2024, a ser recolhido ao Sistema CONTER/CRTRs, será de R\$ 448,75 (quatrocentos e quarenta e oito e setenta e cinco) com VENCIMENTO NO DIA 10 DE MARÇO DE 2024, para pagamento integral, em COTA ÚNICA, SEM DESCONTO, levando em consideração o disposto no Art. 1º e seus respectivos parágrafos, conforme quadros em anexo a esta Resolução.

Art. 3º - O valor da anuidade de Pessoa Física (TÉCNICO EM RADIOLOGIA/TÉCNICO EM RADIOLOGIA INDUSTRIAL), para o ano de 2024, a ser recolhido ao Sistema CONTER/CRTRs, será de R\$ 359,26 (trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e seis centavos) com VENCIMENTO NO DIA 10 DE MARÇO DE 2024, para pagamento integral em COTA ÚNICA, SEM DESCONTO, levando em consideração o disposto no Art. 1º e seus respectivos parágrafos, conforme quadros em anexo a esta Resolução.

Art. 4º - O valor da anuidade de Pessoa Física (AUXILIAR DE RADIOLOGIA/ OPERADOR DE RADIOLOGIA INDUSTRIAL), para o ano de 2024, a ser recolhido ao Sistema CONTER/CRTRs, será de R\$ 106,49 (cento e seis reais e quarenta e nove centavos) com VENCIMENTO NO DIA 10 DE MARÇO DE 2024 para pagamento integral em COTA ÚNICA, SEM DESCONTO, levando em consideração o disposto no Art. 1º e seus respectivos parágrafos, conforme quadros em anexo a esta Resolução.

Art. 5º - Os profissionais abrangidos por esta Resolução que possuam INSCRIÇÃO SECUNDÁRIA pagarão 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade fixado para sua categoria (Tecnólogo em Radiologia, Técnico em Radiologia, Técnico em Radiologia Industrial, Operador de Radiografia Industrial e Auxiliar em Radiologia).

§ 1º A anuidade de INSCRIÇÃO SECUNDÁRIA com vencimento em 10 de março de 2024, não terá descontos por pagamento antecipado em cota única e poderá ser paga em até 05 (cinco) parcelas.

§ 2º Constatado o pagamento na forma prevista no caput e identificada que a inscrição principal fora cancelada sem a devida comunicação, conforme preceitua o Art. 5º da Resolução CONTER nº 6/2020, considerar-se-á a inscrição secundária como se principal fosse, restando devido o montante remanescente por todo o período em que esteve sem registro principal.

Art. 6º - O interessado que der entrada em registro profissional ou o profissional que solicitar reativação de registro pagará anuidade proporcional, bem como a taxa de emissão da Carteira de Identidade Profissional – CIP.

§ 1º A anuidade será proporcional ao número de meses restantes do ano da solicitação de inscrição ou da reativação do registro profissional.

§ 2º A cobrança da anuidade proporcional deverá considerar a data do deferimento da inscrição ou da reativação de pessoa física ou jurídica.

Art. 7º - Os profissionais que obtiverem registro em mais de uma categoria (Tecnólogo e Técnico em Radiologia, Técnico em Radiologia Industrial, Operador de Radiografia Industrial ou Auxiliar em Radiologia) no mesmo Conselho Regional pagarão uma anuidade por cada categoria inscrita e ativa.

Art. 8º - Em caso de transferência de jurisdição, durante o ano de 2024, a anuidade de Pessoa Física prevista nesta Resolução será devida ao Conselho Regional de origem, sendo obrigatório que o Conselho Regional destinatário exija do Conselho de origem o Processo Administrativo de inscrição original.

Art. 9º - O valor da anuidade de 2024, para a PESSOA JURÍDICA, a ser recolhido ao Sistema CONTER/CRTRs, será de acordo com o fixado no Art. 6º, inciso III, alíneas de "a" a "g" da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, com VENCIMENTO NO DIA 10 DE MARÇO DE 2024, para pagamento integral em COTA ÚNICA, SEM DESCONTO, ou de acordo com os parágrafos 1º ao 3º deste Artigo, conforme quadro em anexo a esta Resolução.

§ 1º As anuidades pagas em COTA ÚNICA receberão descontos: de 5% (cinco por cento), para pagamentos até 10 de janeiro de 2024, exclusivamente na modalidade de pagamento via PIX.

§ 2º A anuidade de pessoa jurídica poderá ser dividida em até 05 (cinco) parcelas.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

§ 3º Caso a empresa não tenha capital social declarado junto ao Conselho Regional de Técnicos em Radiologia, a mesma será enquadrada na 1ª faixa de capital social estabelecido no anexo desta Resolução.

Art. 10º - Cada uma das FILIAIS ou representações de PESSOAS JURÍDICAS, pagará a anuidade referente ao Art. 9º desta Resolução, podendo ser parcelada em até 5 (cinco) parcelas, a contar de janeiro, assim como acontece com as inscrições principais.

Art. 11º - O compartilhamento previsto nos Artigos 19 e 24 do Decreto nº 92.790/86 (anuidades, multas e taxa de emissão de CIP) será efetuado no ato do respectivo pagamento, de acordo com os contratos firmados entre o CONTER e o BANCO DO BRASIL S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e a OPERADORA DE CARTÃO DE DÉBITO/CRÉDITO, dentre outras modalidades previstas nas resoluções editadas pelo CONTER.

Parágrafo único. É vedado aos Conselhos Regionais efetuarem cobranças contidas nos itens do Art. 19 do Decreto nº 92.790/86 fora do sistema integrado da conta compartilhada e resoluções editadas pelo CONTER.

Art. 12º - O parcelamento das anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas especificado na presente Resolução deverá ser solicitado junto ao CRTR da jurisdição do contribuinte, ressaltando-se que, independente do momento da solicitação, o vencimento das parcelas será dia 10 do mês subsequente, a partir de janeiro, incidindo os juros e multas às parcelas solicitadas após os respectivos vencimentos.

Art. 13º - O não pagamento das anuidades nos prazos estabelecidos acarretará atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou por outro índice que legalmente venha substituí-lo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da anuidade.

Art. 14º - O valor das anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas disposto nesta Resolução poderá ser reajustado anualmente de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou por outro índice que legalmente venha substituí-lo.

Art. 15º - OS PREÇOS DOS SERVIÇOS prestados à PESSOA FÍSICA são:

a) Inscrição de Pessoa Física	Valor (R\$)
➤ Principal	R\$ 97,85
➤ Secundária	R\$ 48,92
b) Expedição de Identificação Profissional	Valor (R\$)
➤ Carteira de Identidade Profissional- em PVC	R\$ 43,47
➤ 2ª via de Identidade Profissional em PVC	R\$ 43,47
c) Cópias de documentos (por página)	R\$ 0,28
d) Reativação de registro profissional	R\$ 48,93
e) Transferência de jurisdição	R\$ 48,93

§ 1º Nos serviços previstos na alínea b, haverá isenção, conforme Resolução CONTER nº 05/2020 em seu artigo 1º.

§ 2º Com relação às taxas referentes às solicitações de inscrição secundária ou transferência de jurisdição (alíneas a e f), tal valor deverá ser pago ao CONSELHO REGIONAL DE ORIGEM, conforme Art. 3º § 2º da Resolução CONTER nº 06/2020.

Art. 16º - OS PREÇOS DOS SERVIÇOS prestados às PESSOAS JURÍDICAS, ressalvado o disposto na Lei Complementar nº 147/2014, são:

a) Inscrição de Pessoa Jurídica (REGISTRO DE EMPRESA)	Valor (R\$)
➤ Matriz	R\$ 164,83
➤ Filial	R\$ 82,41





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

b) Expedição de Certificado	Valor (R\$)
➤ de Registro de Empresa	R\$ 56,92
c) Cópias de documentos (por página)	R\$ 0,28
d) Reativação de registro	R\$ 159,26

Art. 17º - Os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia, atendidas as formalidades legais, aplicarão multas às PESSOAS FÍSICAS, observando os valores discriminados a seguir:

a) Atividade sem inscrição/registo (sem habilitação, nos termos do Decreto nº 92.790/1986 em seu Art. 3º inciso III);	R\$ 3.674,00
b) Atividade sem inscrição/registo por transferência de jurisdição ou solicitação de inscrição secundária;	R\$ 2.020,50
c) Atuar com inscrição secundária tendo cancelado sua inscrição principal;	R\$ 2.020,50
c) Atividade após cancelamento ou inatividade;	R\$ 3.674,00
d) Atividade em período de suspensão;	R\$ 3.674,00
e) Falta não justificada à eleição (CONTER/CRTs);	R\$ 82,17
f) Não portar por meio físico ou digital a carteira de identidade profissional ou portá-la danificada (se não consiga identificar o portador) ➤ se Tecnólogo em Radiologia; ➤ se Técnico em Radiologia/ Técnico em Radiologia Industrial ➤ se Operador de Radiografia Industrial ➤ se Auxiliar em Radiologia.	01(uma) anuidade R\$ 448,75 R\$ 359,26 R\$ 106,49 R\$ 106,49
g) Portar carteira de identidade profissional com prazo de validade vencido ou em desacordo às resoluções vigentes;	R\$ 2.020,50
h) Atuar como Supervisor das Aplicações das Técnicas Radiológicas em desacordo com as normas específicas expedidas pelo CONTER;	R\$ 2.020,50
i) Supervisionar estágio na área das Técnicas Radiológicas em desacordo com as normas específicas expedidas pelo CONTER e pela Lei nº 11.788/2008;	R\$ 2.020,50
j) Estagiar na área das Técnicas Radiológicas em desacordo com as normas específicas expedidas pelo CONTER e com a Lei nº 11.788/2008;	R\$ 2.020,50
k) Possuir empresa sem o devido registro de Pessoa Jurídica, conforme o disposto na Lei nº 6.839/1980, no seu Art. 1º e Resolução CONTER nº 13/2018.	R\$ 2.020,50
l) Atividade na área das técnicas radiológicas por parte do Auxiliar em Radiologia, sem a devida habilitação profissional de Técnico ou Tecnólogo em Radiologia.	R\$ 3.674,00

Parágrafo único - As infrações ora dispostas aplicam-se aos profissionais regidos na Lei Federal nº 7.394/1985, regulamentada pelo Decreto nº 92.790/1986 (Tecnólogos e Técnicos e em Radiologia, Técnicos e Operadores em Radiologia Industrial, Auxiliares em Radiologia).

Art. 18º - Os profissionais que forem flagrados ensinando técnicas inerentes à profissão a pessoas leigas ou acobertando o exercício ilegal da profissão serão notificados e responderão a processos administrativos disciplinares e, se condenados, serão multados na equivalência de R\$ 5.325,27 (cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais e vinte e sete centavos), sem prejuízo de outras sanções previstas no Código de Ética.

Art. 19º - Os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia, atendidas as formalidades legais, deverão impor os valores das multas a serem aplicadas às PESSOAS JURÍDICAS observando as fixações abaixo:

a) Atividade sem inscrição/registo;	R\$ 4.061,86
b) Atividade após cancelamento ou após registro suspenso;	R\$ 4.061,86





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

c) Atuar como FILIAL tendo cancelado sua inscrição como MATRIZ;	R\$ 4.061,86
d) Manter pessoa física no exercício profissional em período de suspensão ou com registro cancelado;	R\$ 4.061,86
e) Contratação e/ou acobertamento de pessoa não habilitada, nos termos da Lei nº 7.394/85, para o exercício da profissão;	R\$ 7.386,89
f) Contratação e/ou acobertamento de profissional e/ou pessoa jurídica sem registro na respectiva jurisdição;	R\$ 4.061,86
g) Conceder e supervisionar estágio na área das Técnicas Radiológicas em desacordo com as normas específicas expedidas pelo CONTER e Lei nº 11.788/2008;	R\$ 7.386,89
h) Ausência de Supervisor das Aplicações das Técnicas Radiológicas formalizado no Sistema CONTER/CRTRs;	R\$ 7.386,89
i) Supervisão das Aplicações das Técnicas Radiológicas realizada por profissionais não habilitados (conforme determina o Art. 10 da Lei 7.394/85);	R\$ 7.386,89
j) Não possuir Certificado de Registro de Pessoa Jurídica ou portá-lo vencido;	R\$ 4.061,86
k) Sonegação de informações/documentos dos Profissionais das Técnicas Radiológicas;	R\$ 4.061,86
l) Embaraço à Fiscalização dos Profissionais das Técnicas Radiológicas.	R\$ 7.386,89

Art. 20º - É vedada a aplicação de infrações e respectivos valores distintos das descritas nesta Resolução.

Parágrafo único - Todas as infrações estabelecidas às Pessoas Físicas e Jurídicas serão aplicadas posteriormente às respectivas notificações e se persistirem as irregularidades.

Art. 21º - O não pagamento das multas nos prazos estabelecidos acarretará atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou por outro índice que legalmente venha substituí-lo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor da multa originária.

Art. 22º - O prazo para apresentação de defesa junto ao respectivo CRTR é de 30 (trinta) dias, a contar da data da autuação pela infração imputada, na forma disciplinada no Código de Processo Administrativo do Sistema CONTER/CRTRs.

Art. 23º - É concedido o prazo de 30 (trinta) dias para recorrer ao CONTER das multas aplicadas em caráter definitivo pelos Conselhos Regionais, a contar da comunicação oficial da decisão e ciência do autuado, seja pessoa física ou jurídica.

Art. 24º - Em caso de realização de uma segunda conduta ilegal idêntica serão considerados reincidentes todos aqueles (Pessoas Físicas ou Jurídicas) que tiverem em esfera administrativa transitada em julgado a fixação de multa decorrente de uma das hipóteses previstas nos artigos 17, 18 e 19 desta Resolução, sendo a estes também aplicáveis o valor dobrado da multa prevista para o caso.

Art. 25º - Constatadas em fiscalização pendências administrativas junto ao Sistema CONTER/CRTRs, será expedida notificação e permanecendo a irregularidade, após o prazo estabelecido, haverá apuração por meio de Processo Administrativo para aplicação das penalidades eventualmente cabíveis em caso de condenação.

Art. 26º - Depois de vencida a obrigação pecuniária (créditos tributários ou não) do ano corrente passa a ser considerada pendência administrativa, passível de inscrição em Dívida Ativa mediante lavratura da respectiva certidão, podendo implicar na inclusão do nome do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN), bem como outros órgãos de proteção ao crédito, independentemente de adoção das medidas judiciais cabíveis para cobrança do crédito, sem prejuízo de outras sanções administrativas aplicáveis.

Art. 27º - Só serão aceitos como comprovantes de quitação das anuidades, taxas, multas e outras obrigações pecuniárias, os pagamentos que forem efetivados em conformidade com o previsto nas normas editadas pelo CONTER.

Art. 28º - O parcelamento só será efetivado mediante o pagamento da primeira parcela, vencendo-se antecipadamente as demais em caso de inadimplência, ficando vedada a renegociação do débito por mais de 2 (duas) vezes.

Parágrafo único - Efetivado o parcelamento ou renegociação de dívidas nos termos do caput, a certidão de





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

regularidade será emitida pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, renovada por igual período após a quitação de cada uma das parcelas, com a denominação de "CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA".

Art. 29º - Os comprovantes de pagamento das anuidades, taxas e multas deverão ser guardados pelo titular pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do pagamento, e apresentados quando solicitados como prova de quitação.

Art. 30º - O CONTER fará a 1ª emissão dos boletos referentes à COTA ÚNICA das anuidades e respectivo envio a todos os inscritos ativos nos Conselhos Regionais.

§ 1º As despesas referentes à primeira emissão e envio das anuidades serão ressarcidas ao CONTER, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada Conselho.

§ 2º Os custos com as demais emissões e envios correrão por conta dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia.

Art. 31º - Os pagamentos de tributos, taxas, multas e demais serviços e obrigações pecuniárias no Sistema CONTER/CRTRs poderão ser realizados por meio de cartão de crédito ou de débito, PIX, boleto bancário, na forma das Resoluções vigentes.

Art. 32º - Se a data de vencimento corresponder a final de semana ou feriado nacional, será considerado para vencimento o dia útil subsequente.

Art. 33º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CASSIANA CRISPIM DE ARAUJO

Diretora Presidente

JOSÉ CARLOS DE JESUS JÚNIOR

Diretor Secretário





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

ANEXO

TABELAS DE CORRESPONDÊNCIA DE VALORES

1. TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA:

a) PAGAMENTO EM COTA ÚNICA, COM DESCONTO DE 5%:

Data de Vencimento	Total a Pagar
10/01/2024	R\$ 426,31

b) PAGAMENTO PARCELADO EM BOLETO BANCÁRIO OU EM CARTÃO DE CRÉDITO:

Nº da parcela	Data de vencimento	Total a Pagar
1ª parcela	10/01/2024	R\$ 89,75
2ª parcela	10/02/2024	R\$ 89,75
3ª parcela	10/03/2024	R\$ 89,75
4ª parcela	10/04/2024	R\$ 89,75
5ª parcela	10/05/2024	R\$ 89,75

2. TÉCNICO EM RADIOLOGIA/TÉCNICO EM RADIOLOGIA INDUSTRIAL:

a) PAGAMENTO EM COTA ÚNICA, COM DESCONTO DE 5%:

Data de Vencimento	Total a Pagar
10/01/2024	R\$ 341,29

b) PAGAMENTO PARCELADO EM BOLETO BANCÁRIO OU EM CARTÃO DE CRÉDITO:

Nº da parcela	Data de vencimento	Total a Pagar
1ª parcela	10/01/2024	R\$ 71,85
2ª parcela	10/02/2024	R\$ 71,85
3ª parcela	10/03/2024	R\$ 71,85





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

4ª parcela	10/04/2024	R\$ 71,85
5ª parcela	10/05/2024	R\$ 71,85

3. OPERADOR DE RADIOGRAFIA INDUSTRIAL/ AUXILIAR EM RADIOLOGIA

4.

a) PAGAMENTO EM COTA ÚNICA SEM DESCONTO

Data de Vencimento	Total a Pagar
10/03/2024	R\$ 106,49

04. PESSOA JURÍDICA:

a) PAGAMENTO EM COTA ÚNICA SEM DESCONTO:

Faixas	Capital Social	Vencimento em 10/03/2024
1ª	Até R\$ 50.000,00	R\$ 738,06
2ª	Acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 200.000,00	R\$ 1.476,13
3ª	Acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 500.000,00	R\$ 2.214,20
4ª	Acima de R\$ 500.000,00 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.952,20
5ª	Acima de R\$ 1.000.000,00 até R\$ 2.000.000,00	R\$ 3.690,25
6ª	Acima de R\$ 2.000.000,00 até R\$ 10.000.000,00	R\$ 4.428,29
7ª	Acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 5.904,25

b) PAGAMENTO EM COTA ÚNICA COM DESCONTO DE 5%:

Faixas	Capital social	Vencimento em 10/01/2024
1ª	Até R\$ 50.000,00	R\$ 701,15
2ª	Acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 200.000,00	R\$ 1.402,32
3ª	Acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 500.000,00	R\$ 2.103,49
4ª	Acima de R\$ 500.000,00 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.804,59
5ª	Acima de R\$ 1.000.000,00 até R\$ 2.000.000,00	R\$ 3.505,73
6ª	Acima de R\$ 2.000.000,00 até R\$ 10.000.000,00	R\$ 4.206,87
7ª	Acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 5.609,03

c) PAGAMENTO PARCELADO EM BOLETO BANCÁRIO OU EM CARTÃO DE CRÉDITO (1ª Faixa)

Nº da parcela	Data de Vencimento	Total a Pagar
1ª parcela	10/01/2024	R\$ 147,61





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

2ª parcela	10/02/2024	R\$ 147,61
3ª parcela	10/03/2024	R\$ 147,61
4ª parcela	10/04/2024	R\$ 147,61
5ª parcela	10/05/2024	R\$ 147,61

d) PAGAMENTO PARCELADO EM BOLETO BANCÁRIO OU EM CARTÃO DE CRÉDITO (2ª Faixa)

Nº da parcela	Data de Vencimento	Total a Pagar
1ª parcela	10/01/2024	R\$ 295,22
2ª parcela	10/02/2024	R\$ 295,22
3ª parcela	10/03/2024	R\$ 295,22
4ª parcela	10/04/2024	R\$ 295,22
5ª parcela	10/05/2024	R\$ 295,22

e) PAGAMENTO PARCELADO EM BOLETO BANCÁRIO OU EM CARTÃO DE CRÉDITO (3ª Faixa)

Nº da parcela	Data de Vencimento	Total a Pagar
1ª parcela	10/01/2024	R\$ 442,84
2ª parcela	10/02/2024	R\$ 442,84
3ª parcela	10/03/2024	R\$ 442,84
4ª parcela	10/04/2024	R\$ 442,84
5ª parcela	10/05/2024	R\$ 442,84

f) PAGAMENTO PARCELADO EM BOLETO BANCÁRIO OU EM CARTÃO DE CRÉDITO (4ª Faixa)

Nº da parcela	Data de Vencimento	Total a Pagar
1ª parcela	10/01/2024	R\$ 590,44
2ª parcela	10/02/2024	R\$ 590,44
3ª parcela	10/03/2024	R\$ 590,44
4ª parcela	10/04/2024	R\$ 590,44
5ª parcela	10/05/2024	R\$ 590,44

g) PAGAMENTO PARCELADO EM BOLETO BANCÁRIO OU EM CARTÃO DE CRÉDITO (5ª Faixa)

Nº da parcela	Data de Vencimento	Total a Pagar
1ª parcela	10/01/2024	R\$ 738,05
2ª parcela	10/02/2024	R\$ 738,05
3ª parcela	10/03/2024	R\$ 738,05
4ª parcela	10/04/2024	R\$ 738,05
5ª parcela	10/05/2024	R\$ 738,05





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

h) PAGAMENTO PARCELADO EM BOLETO BANCÁRIO OU EM CARTÃO DE CRÉDITO (6ª Faixa)

Nº da parcela	Data de Vencimento	Total a Pagar
1ª parcela	10/01/2024	R\$ 885,65
2ª parcela	10/02/2024	R\$ 885,65
3ª parcela	10/03/2024	R\$ 885,65
4ª parcela	10/04/2024	R\$ 885,65
5ª parcela	10/05/2024	R\$ 885,65

i) PAGAMENTO PARCELADO BOLETO BANCÁRIO OU EM CARTÃO DE CRÉDITO (7ª Faixa)

Nº da parcela	Data de Vencimento	Total a Pagar
1ª parcela	10/01/2024	R\$ 1.180,85
2ª parcela	10/02/2024	R\$ 1.180,85
3ª parcela	10/03/2024	R\$ 1.180,85
4ª parcela	10/04/2024	R\$ 1.180,85
5ª parcela	10/05/2024	R\$ 1.180,85

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.